

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Judiceli Fatima Biedny
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

REGISTRO GERAL Nº 9.284.457 9

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2001

NOME JULICELI FATIMA BUDNY

FILIAÇÃO JOSE BUDNY
ROSA KOTZUR BUDNY

NATALIDADE CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO 29/11/1986

DOC. ORIGEM COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE
C.NASC 6505, LIVRO=7A, FOLHA=189V

CPF



DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LI/PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

INTERPRINT LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

070.233.439-11

Nome

JULICELI FATIMA BUDNY

Nascimento

29/11/1986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JUNIO CESAR DUARTE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10170011-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
061.323.959-89 19/11/1987

FILIAÇÃO

SEBASTIANA ROSARIA
DUARTE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04356269360

VALIDADE

11/10/2022

1ª HABILITAÇÃO

09/05/2008

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1522856098

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 34761222

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 50A

JULICELI FATIMA BUDNY

R LILA PACHULSKI ADAMOWICZ, 37 - CASA

CEP: 84470000
Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR
CPF: ***.***.39-11

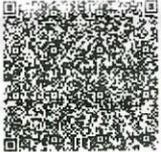
UNIDADE CONSUMIDORA

103357602

▲ CODIGO DEBTO AUTOMATICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2024	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL No 99166592 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 06/06/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
412405043688980001066600309915665922055969927
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	04/04/2024	06/05/2024	32	05/06/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,109000	3,27	0,17	0,00	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	70	0,187000	13,09	0,67	0,00	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	10	0,281000	2,81	0,15	0,00	0,266260
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,085000	2,55	0,13	0,00	0,080800
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,145667	10,21	0,52	0,00	0,138520
(06) USO SISTEMA	kWh	10	0,218000	2,18	0,11	0,00	0,207790
(07) SUBS TE				15,11	0,77	0,00	
(08) SUBS TUSD				11,80	0,50	0,00	
(09) DESCONTO EN				-35,48			
(10) SUBS LIQUI				-25,54			
TOTAL				0,00			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (08) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (09) D ESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (10) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT		Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ABR 24	108	29		PIS	60,95	0,90	0,56
MAR 24	120	30		COFINS	60,95	4,17	2,56
FEV 24	133	31					
JAN 24	134	30					
DEZ 23	112	30					
NOV 23	107	32					
OUT 23	102	30					
SET 23	96	29					
AGO 23	104	32					
JUL 23	102	31					
JUN 23	110	32					
MAI 23	107	30					

Reservado ao Fisco

A680.65B4.F015.3737.3168.C64F.3A07.F2DD

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0894001650	kWh	-	7679	7789	1,00	110

REAVISO DE VENCIMENTO

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F188b.KMqvZ.fQ3p9

dYhpH.Eb8Vj

https://selo.funarpen.com.br


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome JUNIO CESAR DUARTE **	CPF 061.323.959-89 **
Nome JULICELI FÁTIMA BUDNY DUARTE **	CPF 070.233.439-11 **

Matrícula

085068 01 55 2022 2 00026 194 0003445 11

Nomes completos de solteiro, datas de nascimentos, nacionalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

JUNIO CESAR DUARTE, nascido aos 19 de novembro de 1987, natural de Ponta Grossa-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, mestre-de-obras, filho de SEBASTIANA ROSARIA DUARTE, residente e domiciliado à Rua Lila Pachulski Adamowicz, 37, Bela Vista, em Cândido de Abreu-PR **

JULICELI FÁTIMA BUDNY, nascida aos 29 de novembro de 1986, natural de Cândido de Abreu-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, autônoma, filha de JOSÉ BUDNY e de ROSA KOTZUR BUDNY, residente e domiciliada à Rua Lila Pachulski Adamowicz, 37, Bela Vista, em Cândido de Abreu-PR **

Data do registro do casamento (por extenso)

Dois de julho de dois mil e vinte e dois **

Dia	Mês	Ano
02	07	2022

Regime de bens do casamento:

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

JULICELI FÁTIMA BUDNY DUARTE **

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Serviço, perante a Juíza de Paz Elizângela Aparecida Vieira dos Santos Buhner Taques.

Anotações de cadastro

1º Conjuge: RG 10.170.011-9, expedição 22/09/2004, órgão expedidor SSP/PR.

2º Conjuge: RG 9.284.457-9, expedição 30/04/2001, órgão expedidor SSP/PR.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Oficial

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

André Arrabal - Oficial Registrador

Município e Comarca - UF

Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná

Endereço

Avenida Paraná, nº 18 - Centro - Cândido de Abreu-PR
CEP: 84.470-000 - Fone: 43-3476-1034

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cândido de Abreu-PR, 02 de julho de 2022

Aloisio dos Santos
Escrivente Substituto

André Arrabal
Oficial do Registro Civil das
Pessoas Naturais
Cândido de Abreu-PR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: JULICELI FÁTIMA BUDNY	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: SACOLEIRA	
RG: 9.284.457-9 SESP/PR	CPF: 070.233.439-11
ENDEREÇO: Rua Lilá Pachulski Adamowski, 37– Ceslau Sawczuk – Candido de Abreu	
TELEFONE: (43) 99981-3669	

DECLARANTE:

NOME: JUNIO CESAR DUARTE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MICROEMPREENDEDOR	
RG: 10.170.011-9 SESP/PR	CPF: 061.323.959-89
ENDEREÇO: Rua Lilá Pachulski Adamowski, 37– Ceslau Sawczuk – Candido de Abreu	
TELEFONE: (43) 99981-3669	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cândido de Abreu – PR, 16 de maio de 2024

Juliceli Fátima Budny

DECLARANTE

JULICELI FÁTIMA BUDNY

Junio Cesar Duarte

DECLARANTE

JUNIO CESAR DUARTE

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: JULICELI FÁTIMA BUDNY	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: SACOLEIRA	
RG: 9.284.457-9 SESP/PR	CPF: 070.233.439-11
ENDEREÇO: Rua Lilá Pachulski Adamowski, 37- Ceslau Sawczuk - Candido de Abreu	
TELEFONE: (43) 99981-3669	

OUTORGANTE:

NOME: JUNIO CESAR DUARTE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MICROEMPREENDEDOR	
RG: 10.170.011-9 SESP/PR	CPF: 061.323.959-89
ENDEREÇO: Rua Lilá Pachulski Adamowski, 37- Ceslau Sawczuk - Candido de Abreu	
TELEFONE: (43) 99981-3669	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu - PR, 16 de maio de 2024

OUTORGANTE
JULICELI FÁTIMA BUDNY

OUTORGANTE
JUNIO CESAR DUARTE

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS
ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589
AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

CONTRATO PARTICULAR
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze (02/03/2015) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Outorgante Vendedora a Sra. **ROSELI AUGUSTA GONÇALVES**, brasileira, separada de corpos, do lar, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 9.300.005-6 SESP-PR**, expedida em 06/06/2001 e inscrita no **CPF/MF nº. 050.491.969-57**, natural de Faxinal, Estado do Paraná, aos 23/02/1961, filha de João Maria Vidal e de Maria Rosa Donato, residente e domiciliada na Rua Rivadavia da Cunha, nº. 191, bairro Ferreira, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada Compradora a Sra. **JULICELI FATIMA BUDNY**, brasileira, conviventes, do lar, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 9.284.457-9 SESP-PR**, expedida em 30/04/2001 e inscrita no **CPF/MF nº. 070.233.439-11**, natural de Candido de Abreu, Estado do Paraná, aos 29/11/1986, filha de Jose Budny e de Rosa Kotzur Budny, residente e domiciliada na Rua Lila Pachuski Aramowski, s/nº., bairro Jardim Bela Vista, Município de Candido de Abreu, Estado do Paraná.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589
AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de Venda e Compra.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante vendedora, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELA OUTORGANTE VENDEDORA, DISSE NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É POSSUIDORA, DE UM IMOVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. VALDINEI GONÇAVES, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO, DATADO EM 30/07/2008, SEGUINTE IMOVEL URBANO:

1.1 IMOVEL URBANO, COM AREA TOTAL DE 390,00 M2 (TREZENTOS E NOVENTA METROS), LOCALIZADO NA RUA LILA PACHULSKI, Nº. 15, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ, COM UMA BENFEITORIA, UMA CASA DE ALVENARIA MEDINDO 60,0 M2 (SESENTA METROS QUADRADOS).

2. A primeira contratante denominada VENDEDORA prometeu vender **DO IMOVEL supra descrito, uma área de 195,00 m2 (cento e e noventa e cinco metros quadrados) fundos, sem benfeitoria,** a segunda contratante denominada **COMPRADORA,** que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-os conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feitas pela Vendedora.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA É DE **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),** COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O VALOR TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ATRAVES DE UM VEICULO A SEGUIR:

Placa Atual: **IGU-5678**

Renavam: **0068.572780-7**

Chassi: **9BGKZ08BWVB403219**

Município de Emplacamento: **CANDIDO DE ABREU / PR**

Marca/Modelo: **GM/KADETT GL**

Ano de Fabricação/Modelo: **1997/1998**

Espécie/Tipo: **PASSAGEIRO / AUTOMOVEL**

Combustível: **GASOLINA**

Categoria: **PARTICULAR**

Cor: **AZUL**

Restrição à Venda: **NÃO HÁ**

Situação do Veículo: **VIGENTE (EM CIRCULACAO)**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Vendedora: Roseli Augusta Gonçalves - Compradora: Juliceli Fátima Budny
segunda-feira, 2 de março de 2015

Pág 02

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

4. A SEGUNDO CONTRATANTE apresentou/declarou entre si e seus herdeiros, para concretização do negócio, negativas ou positivas de multas, expedida pelo DETRAN, (neste caso por consulta da INTERNET), assumindo a responsabilidade cível e criminal pela autenticidade do respectivo documento. AMBOS declaram ter recebido os respectivos documentos, que foram lidos e de acordos, sem, contudo declinar do direito de cobrança dos eventuais encargos mencionados na cláusula anterior.

5. A transferência do veículo será realizado a qualquer momento.

6. A primeira contratante assume a partir da assinatura deste instrumento e recebimento do veículo, por quaisquer problemas que vier a ocorrer com o referido veículo hora envolvido na negociação, que doravante fica em seu poder, tais como: dividas, acidentes, multas, IPVA, seguro, vistorias, averiguações, problemas mecânicos e apreensões por conduta inadequada, civil e criminalmente.

10. A segunda contratante assume até a da assinatura deste instrumento e recebimento do veículo, por quaisquer problemas que surgir vinculado ao referido veículo hora envolvido na negociação até então sob seu poder, tais como: dividas, acidentes, multas, IPVA, seguro, vistorias, averiguações, problemas mecânicos e apreensões por conduta inadequada, civil e criminalmente.

11. O veículo, objeto deste contrato é usado, apresentando um desgaste natural decorrente do tempo, já visto e inspecionado pela **COMPRADORA E VENDEDORA**, os quais tomaram ciência de sua condição e estado de conservação.

12. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Publica de Venda e Compra/matricula, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura publica de venda e compra, sendo que os vendedores ou proprietários do loteamento, se comprometem assinar a escritura de posse e direito a/o comprador(a), após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura. Fica determinado que a assinatura da escritura deverá ser feita pelo proprietário originário do loteamento, responsável pela legalização do imóvel.

13. A vendedora se compromete entregar o imóvel, devidamente desocupados, por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a/o compradora.

14. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

15. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Vendedora: Roseli Augusta Gonçalves - Compradora: Juliceli Fátima Budny
segunda-feira, 2 de março de 2015

Pág 03

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

fetudo, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente a vendedora.

6. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelos outorgante e vendedora, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio a compradora, tais como: Certidões Negativas de Ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o vendedor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Único: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Vendedora consiste na recusa da outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

17. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

18. A vendedora declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

19. E desde já os vendedores cedem e transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

20. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedora: Roseli Augusta Gonçalves - Compradora: Juliceli Fátima Budny
segunda-feira, 2 de março de 2015

Pág 04

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

GNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

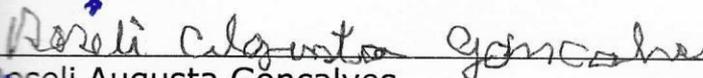
21. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

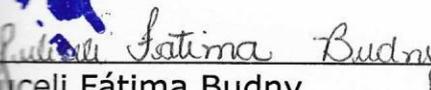
22. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

23. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

24. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDORA** e a(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 02 de março de 2015.


Roseli Augusta Gonçalves
(Primeiro contratante/vendedora)


Juliceli Fátima Budny
(Segunda contratante/compradora)

1ª Testemunha

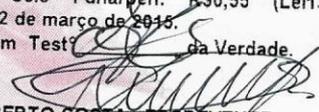
2ª Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião
Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - e-mail: cartorio@prestas@uiul.com.br
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº H6Dnc.9civw.1isa1, Controle: uiMhw.oUqD.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JULICELI FATIMA BUDNY e ROSELI AUGUSTA GONÇALVES. *0005* 858179*. Dou fé. Custas: R\$14,56, Selo Funarpen: R\$0,55 (Lei 13.228/2001). RESERVA-Paraná, 02 de março de 2015.

Em Test. da Verdade.


ALBERTO COSTA - ESCRIVENTE



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedora: Roseli Augusta Gonçalves - Compradora: Juliceli Fátima Budny
segunda-feira, 2 de março de 2015

Pág 05

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 522. Reser. 105 - 121